

Interposição de recurso referente à questão de número 48 da prova aplicada por ocasião do 21º Processo Seletivo de Estudantes para Estágio na Área de Direito – Goiânia.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Examinadora,

Interpõe-se o presente recurso com fundamento no inciso VI – “Dos recursos” do edital de número 008 de 2017.

1. Da tempestividade

Ab initio, cumpre demonstrar a tempestividade deste apelo.

Conforme disposto na alínea “a” do inciso VI do edital, serão admitidos os recursos impetrados no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação oficial do gabarito. Assim, tendo ocorrido a publicação oficial do gabarito no dia 23 de outubro de 2017, por meio do endereço eletrônico “portal.trfl.jus.br”, depreende-se que o termo final para interposição de apelos é 26 de outubro de 2017, uma vez que o dia 24 de outubro corresponde a feriado municipal em Goiânia, não valendo como dia útil.

Desta feita, a interposição deste recurso, no dia 26 de outubro de 2017, é tempestiva.

2. Dos fundamentos do recurso

O apelo ora apresentado visa à alteração do gabarito da questão de número 48 da prova aplicada por ocasião do 21º Processo Seletivo de Estudantes para Estágio na Área de Direito – Goiânia.

A questão tem como tema o tratamento legal dado aos Juizados Especiais Federais, contendo quatro afirmativas a serem julgadas como verdadeiras ou falsas pelo candidato. O gabarito considerou como correta a Letra D.

Enunciava a questão sob exame:

48. A respeito dos Juizados Especiais Federais considere as assertivas abaixo e assinale V (verdadeiro) e F (falso) e escolha a alternativa com a sequência CORRETA:

I - Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recursos.

II - As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, quer seja advogado ou não.

III - A intimação da sentença proferida em audiência em que o representante da parte não estiver presente será feita diretamente à parte por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).

IV - Considerando que defendem direitos indisponíveis, os representantes da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais não estão autorizados a conciliar, transigir ou desistir.

- a) () V, F, F e V
- b) () F, F, V e V
- c) () V, V, V e F
- d) () F, V, V e F

Não obstante a assimilação feita inicialmente por esta Banca Examinadora, com base na Lei nº 10.259 de 12 de Julho de 2001, a qual dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, forçoso reconhecer que a alternativa que responde corretamente ao comando da questão é a contida na Letra C.

Explico.

Julgando-se cada alternativa separadamente, percebe-se que as três primeiras assertivas são verdadeiras e somente a última é falsa.

A alternativa I revela-se notadamente verdadeira, uma vez que sua redação tem fulcro na redação contida no artigo 9º da Lei nº 10.259, veja-se:

Art. 9º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos,

devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias. (grifei)

Assim, a partir da comparação entre a lei e o disposto na questão, é possível constatar a compatibilidade entre seus respectivos conteúdos, razão pela qual essa alternativa (I) deve ser julgada verdadeira.

Ressalte-se, por oportuno, que a reprodução de apenas parte do artigo na alternativa não fulmina a veracidade da assertiva, haja vista que a parte final desse dispositivo apenas complementa a parte inicial, não interferindo em sua essência.

Constata-se, portanto, que o exame da alternativa I da questão já exclui a possibilidade de a Letra D responder adequadamente ao enunciado.

Continuando na análise das assertivas, nota-se que a alternativa II também é verdadeira, eis que reproduz, *ipsis litteris*, a regra legal contida no artigo 10 da Lei nº 10.259.

A alternativa III, por sua vez, também demonstra-se verdadeira, conforme inteligência do artigo 8º, caput, da Lei nº 10.259, segundo o qual:

Art. 8º As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).

Por fim, cumpre assinalar a falsidade da alternativa IV, posto que, a despeito do que ela dispõe, os representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais podem, sim, conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais, consoante permissivo do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 10.259, ora transcrito:

Parágrafo único. Os representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, bem como os indicados na forma do caput, ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais Federais.

Feitas essas considerações, conclui-se que a sequência correta referente ao julgamento das alternativas da questão de número 48 é a seguinte: V, V, V, F. Sequência contida somente na Letra C da questão.

3. Dos pedidos

Ante o exposto, requer a recorrente a apreciação das ponderações apresentadas, de modo a alterar o gabarito referente a questão de número 48 da prova, retificando-o para constar a Letra C como a correta.

Nesses termos, pede deferimento.

Autoria do recurso:

Lara Martins Ferreira

Lara Martins Ferreira, CPF: 06452204181, RG: 5373262, candidata no 21º Processo Seletivo de Estudantes para Estágio na Área de Direito – Goiânia.

Data de interposição do recurso:

26 de outubro de 2017

Telefone. 99611-3207

ou

3259-2438

email. *larabeatrizmf@hotmail.com*

b